



**Programa de concurso  
MERCADOS MUNICIPAIS DE SINTRA**

**Artigo 1.º - Disposições gerais**

1 - O presente concurso público consiste na Concessão da Exploração dos espaços vagos nos MERCADOS MUNICIPAIS DE SINTRA, definida no Caderno de Encargos, para desenvolvimento de atividades económicas ou exploração de serviços, com vista à dinamização económica, social e cultural dos Mercados MUNICIPAIS, assim como dos aglomerados habitacionais envolventes, nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra.

2 - O concurso é divulgado através de edital afixado nos Paços do Município, nos mercados integrantes na Rede de Mercados Municipais de Sintra (RMMS), na sede da Freguesia ou união de Freguesias em que o Mercado se situe, publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal, e em, pelo menos, dois jornais locais e no Balcão do Empreendedor.

**Artigo 2.º - Objeto do concurso**

1 - O objeto do presente concurso resulta na atribuição dos espaços vagos nos MERCADOS MUNICIPAIS, através da concessão de exploração de LOJAS E BANCAS, conforme determinado no artigo 14.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, com vista à exploração da atividade de restauração e bebidas e comercialização de produtos integrados no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo regulamento, com a faculdade de exploração acessória de outros produtos a estes associados e realização de eventos de natureza lúdica/cultural, a título precário, pelo prazo de 5 anos.





2 - As concessões abrangem:

- a) Mercado da Estefânia: 3 lojas
- b) Mercado de Cacém: 4 bancas
- c) Mercado Pero Pinheiro: 2 lojas
- d) Mercado da Várzea: 1 loja

#### **Artigo 3.º – Concorrentes**

A concessão das lojas e bancas nos mercados integrantes na RMMS é feita mediante concurso público, às quais podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, no pleno exercício dos seus direitos.

#### **Artigo 4.º - Proposta**

A formalização da proposta deverá ser efectuada em carta fechada, devendo ser instruída com:

- a) Identificação do concorrente, contactos (morada, telefone e endereço eletrónico, se aplicável
- b) Descrição detalhada da actividade a desenvolver;
- c) Identificação do espaço pretendido;
- d) Valor do montante de adjudicação a pagar

#### **Artigo 5.º – Esclarecimentos e visita ao local**

1. O processo encontra-se disponível no sítio (link da página da Câmara), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. Os interessados poderão visitar as instalações durante o período de apresentação das propostas.



3. Caso os interessados pretendam efetuar uma consulta do processo em suporte físico ou solicitar agendamento de visita às instalações, deverão contactar o Núcleo de Gestão de Mercados - NGEM, através dos contactos: Telefone: 219268826 e e-mail: ngem@cm-sintra.pt.

#### **Artigo 6.º - Prazo e local de apresentação das propostas**

1. O prazo de entrega das propostas decorrerá de 01 até 13 de dezembro de 2019.
2. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às dezassete horas do dia 13/12/2019 no serviço Núcleo de Gestão de Mercados.
3. As propostas remetidas pelo correio, só serão aceites se o carimbo de correio tiver data compreendida nas datas estipuladas em 1.
4. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos, se a mesma se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.
5. Em qualquer dos referidos casos, a entrega ou envio das candidaturas deverá ser efectuado, para a seguinte morada: R. Capitão Mário Alberto Soares Pimentel, 2710-589 Sintra

#### **Artigo 7.º - Critério de adjudicação:**

1. A adjudicação será efetuada pelo critério da proposta apresentada economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, pelo valor do montante mais elevado.
2. Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular no máximo de quatro espaços, lojas ou, bancas em cada mercado municipal, conforme o disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra ("*numerus clausus*" de ocupação).



3. No âmbito das atividades de restauração e bebidas (lojas), é considerado como relevante a não repetição de atividades comerciais/serviços, de forma a alargar a oferta.
4. As propostas serão analisadas por um júri nomeado para o efeito.

#### **Artigo 8.º - Aberturas das propostas**

A abertura pública das propostas terá lugar no dia 20/12/2019 pelas dez horas, no salão nobre do Palácio Valenças.

#### **Artigo 9.º – Audiência prévia**

1. Será elaborado pelo Júri relatório preliminar, devendo os concorrentes pronunciar-se no prazo de 5 dias.
2. Poderá ser dispensada a audiência prévia, caso haja apenas uma única proposta, para determinado lugar, nos termos do artigo 124.º alínea f) do CPA.

#### **Artigo 10.º - Relatório Final**

Decorrido o período de audiência prévia e após análise das eventuais pronúncias dos concorrentes, será elaborado relatório final, propondo o Júri a adjudicação ao órgão competente.

#### **Artigo 11.º - Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:



- a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade comercial candidata que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações, abaixo identificadas:
  - c.1) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - c.2) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
    - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24



de outubro de 2008;

- ii)* Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)* Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v)* Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi)* Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso seja aplicável.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.



### **Artigo 12.º - Legislação e regulamentação aplicável**

Na realização do concurso observar-se-á, nomeadamente o que prescreve o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, a Tabela das Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, e subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativa e demais legislação aplicável.

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**Reunião de**

**19 NOV. 2019**

**Doctº Agendado com o  
Nº 34**





## Artigo 1.º

### Disposições gerais

O presente concurso rege-se pelo Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, em vigor desde 27 de maio de 2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 91 de 13 de Maio de 2019, através do Aviso n.º 8239/2019 e disponível no site da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)

## Artigo 2.º

### Objeto do concurso

O objeto do presente concurso, lançado ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra, consiste:

- a) Atribuição de lojas nos Mercados Municipais;
- b) Atribuição de bancas nos Mercados Municipais.

## Artigo 3.º

### Dos espaços a concessionar

1 – Os espaços a concessionar são os seguintes:

- a) Mercado da Estefânia:
  - i. Loja 14 com a área aproximada de 11m<sup>2</sup>, atividade de Gelataria / Creperia;
  - ii. Loja 15 com a área aproximada de 11m<sup>2</sup>, atividade de Pizzaria;
  - iii. Mezanine referenciado como loja 21 com a área aproximada de 41m<sup>2</sup>, atividade de sushi / grelhados de peixe.
- b) Mercado de Pero Pinheiro:



- i. Loja 8, com a área aproximada de 16.42m<sup>2</sup>, atividade comercio / serviços;
- ii. Loja 9, com a área aproximada de 34.75m<sup>2</sup>, atividade comercio / serviços.

c) Mercado da Várzea:

- i. Loja 9, com a área aproximada de 25m<sup>2</sup>, atividade comercio / serviços.

d) Mercado do Cacem:

- i. Banca 8, com 2.40 ml. Atividade de venda de peixe fresco;
- ii. Banca 33, com 2.40 ml. Atividade hortofrutícolas, florista, cereais e frutos secos;
- iii. Banca 35 com 2.40 ml. Atividade hortofrutícolas, florista, cereais e frutos secos;
- iv. Banca 36 com 2.40 ml. Atividade hortofrutícolas, florista, cereais e frutos secos.

2 - O estado dos espaços a concessionar são do conhecimento do concessionário, não se admitindo, quanto às condições do mesmo, qualquer tipo de reclamação.

#### Artigo 4.º

##### Obras

1 - A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação em lojas e bancas depende de prévia autorização da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

2 - Nas obras a efectuar deverão ser asseguradas as condições de acessibilidade, em respeito pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.



3 - Sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obras executadas por conta do concessionário, ficam desde logo, enquanto benfeitorias, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário o direito de exigir qualquer indemnização ou compensação pelas mesmas.

4 - No termo da concessão todos os eventuais projectos das obras realizadas são entregues ao Município, não se responsabilizando este por qualquer compromisso de ordem convencional assumido pelo concessionário perante terceiros.

#### **Artigo 5.º**

#### **Valor base do concurso**

O valor base é o valor mínimo fixado para cada lugar:

##### 1 – Mercado da Estefânia

- a) Loja 14 com a área aproximada de 11m<sup>2</sup>, atividade gelataria e creperia; – 1200,00€
- b) Loja 15 com a área aproximada de 11m<sup>2</sup>, atividade pizzaria; – 1200,00€
- c) Mezanine referenciado como loja 21 com a área aproximada de 41m<sup>2</sup>, atividade sushi / grelhados de peixe. – 3000,00€

##### 2 – Mercado de Pero Pinheiro

- a) Loja 8 – 160,00€
- b) Loja 9 – 340,00€

##### 3 - Mercado da Várzea:

Loja 9 – 250,00€

##### 4 - Mercado do Cacem:

- a) Banca 8 – 75,00€
- b) Banca 33 – 75,00€



- c) Banca 35 – 75,00€
- d) Banca 36 – 75,00€

### Artigo 6º

#### Condições gerais

- 1) No ato da assinatura do contrato serão pagos obrigatoriamente 50% do valor, prestados pelo concessionário os restantes 50%, trinta dias após a data do mesmo, acrescido a este valor o IVA à taxa legal em vigor, sendo o mesmo pago na sua totalidade no acto de assinatura.
- 2) Na eventualidade de o concessionário incumprir com o pagamento dos restantes 50% da verba no prazo indicado, o lugar reverte, de imediato, para o Município com todas as consequências daí decorrentes.
- 3) Caso o lugar de venda apresente atividades alternativas, o arrematante deverá no prazo de dez dias úteis contados da data da arrematação, informar o Núcleo de Gestão de Mercados da sua pretensão.
- 4) O requerente interessado poderá sugerir uma atividade alternativa para além das estipuladas no concurso, as quais terão que ser objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Sintra.
- 5) No prazo de trinta dias contados da data de realização da abertura de propostas, desde que a totalidade do valor se encontre paga e o contrato assinado, a Câmara Municipal entregará ao concessionário a sua cópia do instrumento convencional.
- 6) O prazo de concessão é de 5 (cinco anos).
- 7) O estabelecimento ou lugar considera-se adjudicado nas condições em que presentemente se encontra, sendo que todos os encargos decorrentes da realização de obras e aquisição de equipamentos necessários ao pleno e legal funcionamento do lugar serão da responsabilidade do concessionário, após autorização prévia do Núcleo de Gestão de Mercados.
- 8) No ato de abertura de propostas, serão assinados pelo candidato os



documentos de compromisso e declaração de atividade comercial que irá exercer, devendo para tal fazer-se acompanhar do cartão do cidadão ou cartão de pessoa colectiva no caso de empresas.

- 9) A taxa de ocupação a suportar regularmente pelo concessionário encontra-se fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vencendo a primeira no mês seguinte ao da abertura do espaço adjudicado.
- 10) A gestão dos mercados municipais é da responsabilidade do Núcleo de Gestão de Mercados e a exploração rege-se pelo Regulamento de Mercados Municipais de Sintra e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 14 de janeiro.
- 11) Caso os lugares de lojas ou bancas colocadas a concurso público fiquem desertos, poderão ser adjudicados diretamente pelo valor base de licitação acrescido de 20%, dentro do prazo de 4 anos contados da data de abertura das propostas, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento.
- 12) A violação de qualquer das condições do presente caderno de encargos, implica a reversão do lugar de venda para o Município, sem que o interessado tenha o direito a qualquer reembolso ou indemnização.

### Artigo 7º

#### Obrigações do concessionário

1 - Constituem obrigações do concessionário:

- a. Responsabilizar-se por quaisquer obras de conservação e manutenção do espaço que lhe for atribuído no mercado municipal, bem como por qualquer tipo de obra de adaptação, alteração ou ampliação futura, assim como pela obtenção das respetivas licenças, autorizações e permissões legalmente



exigíveis que venham a ser necessárias, responsabilizando-se pelos custos referentes aos fornecimentos de energia elétrica e de abastecimento de água.

- b. Cumprir as normas, regulamentos e legislação aplicável na elaboração dos projetos e na execução de todos os trabalhos.
- c. Zelar pela segurança e bom funcionamento da área concessionada e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança.
- d. Suportar os custos inerentes à concessão nos termos do artigo 11.º do presente Caderno de Encargos incluindo o pagamento regular das taxas municipais regulamentarmente previstas.
- e. Restituir, findo o contrato, o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente
- f. O cumprimento integral do Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra

2 – O cumprimento do disposto no n.º anterior não preclui o escrupuloso pelo concessionário da legislação da República, designadamente no âmbito fiscal, laboral, de segurança alimentar, de defesa do consumidor e no âmbito da actividade económica respectiva.

#### Artigo 8.º

##### Transmissão de direitos sobre os espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Aos titulares de direito de ocupação nos Mercados Municipais, pode ser

Reunião de

19 NOV. 2019

Doctº Agendado com o

Nº 34



autorizada, pela Câmara Municipal, a cedência, dentro do âmbito e prazo da concessão, aos respetivos familiares de 1.º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular, comprovada mediante documento emitido pelo Instituto da Segurança Social;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular, comprovada mediante documento emitido pelo Instituto da Segurança Social ou por atestado médico no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- c) A transferência do direito de ocupação pode ser requerida da sociedade para os respetivos sócios e vice-versa, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre sócios no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares sejam cônjuges ou parentes em 1.º grau e mantenham efetivamente a atividade;
- d) Outros motivos ponderosos e devidamente fundamentados e documentalmente comprovados, verificados caso a caso.

3 — A autorização da cedência referida no n.º anterior, deve ser requerida, pelo titular do direito de ocupação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a d), do mesmo número.

4 — A autorização da cedência depende, entre outros:

- a) Da prévia regularização de todas obrigações económicas para com a Câmara Municipal de Sintra e SMAS;
- b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas no Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Sintra.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

6 — A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário no contrato ou título iniciais.

7 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações anteriormente assumidas pelo cedente bem como das relativas à ocupação



do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8 — A cedência prevista nos números anteriores não implica, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para o contrato ou outro título que legitime a ocupação.

#### **Artigo 9.º**

#### **Mudança de Actividade**

O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Sintra.

#### **Artigo 10º**

#### **Outras obrigações legais**

1. É da responsabilidade do Concessionário a obtenção prévia das licenças, autorizações ou comunicações, exigidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.
2. Encontra-se sujeita a uma prévia aprovação por parte da Câmara Municipal de Sintra:
  - a) A colocação de reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos nos lugares de venda;
  - b) A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora nos espaços dos mercados Municipais que integrem a RMMS.
3. Sobre a afixação de publicidade rege a legislação em vigor e o disposto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.
4. Caso seja autorizada a difusão pública de música, a mesma encontra-se condicionada à comprovação do pagamento prévio dos direitos de autor e nas situações aplicáveis, à prévia emissão de licença especial de ruído, de acordo com o previsto no Regulamento Geral do Ruído e ao pagamento da competente





taxa.

### **Artigo 11.º**

#### **Encargos da concessão**

1. Para além do montante da adjudicação, obtido de acordo com o critério da proposta economicamente mais elevada, previsto no Programa de Concurso, constituem encargos da concessão as taxas municipais a pagar, liquidadas e cobradas mensalmente, nos termos do regime estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
2. Nos primeiros 2 meses de vigência do contrato concede-se a possibilidade de carência no pagamento das referidas taxas, nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, caso venha a ser comprovada a necessidade de realização de obras ou colocação de equipamentos;
3. A falta de pagamento no prazo designado fará incorrer o Concessionário em juros de mora, que determinará a obrigação do pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal, sem embargo de ser causa de resolução da concessão a promover pela Câmara Municipal de Sintra uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo máximo de início da exploração**

O Concessionário tem o prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do contrato, para iniciar a atividade e abrir a área concessionada ao público.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração da Concessão**



1. A concessão vigora pelo prazo de 5 anos
2. O prazo referido no parágrafo anterior contar-se-á a partir da celebração do contrato resultante do presente concurso.

#### Artigo 14.º

#### Caducidade e Termo da Concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respectivo prazo.
- 2 – A Câmara Municipal de Sintra pode, mediante deliberação e a todo o tempo, pôr termo ao contrato de concessão de lojas e bancas, face às seguintes circunstâncias:
  - a) Quando o concessionário incumpra com as suas obrigações em termos do valor da adjudicação ou do pagamento de taxas para com o Município de Sintra;
  - b) Quando o concessionário ceda a terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Sintra, a exploração do lugar;
  - c) Quando venha a entender -se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
  - d) Quando se verifique a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos;
  - e) Quando o concessionário não inicie a atividade no prazo de 60, dias a contar da data da adjudicação definitiva;
  - f) Quando não efetue a mera comunicação prevista no RJACSR no prazo de 10 dias, contados a partir da data da adjudicação definitiva;
  - g) Quando se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 45 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 3 — No que se reporta à alínea a) do número anterior, a falta de pagamento das taxas por um período igual ou superior a 90 dias, constitui causa bastante para que o termo da concessão se verifique.
- 4 — A reversão para o Município dos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, não confere ao anterior titular do espaço o direito a qualquer indemnização ou

Reunião de

19 NOV, 2019

Doctº Agendado com o  
Nº 34



compensação.

5 — No caso previsto no presente artigo a desocupação do espaço deve ocorrer no prazo de 30 dias

6 – O concessionário deve, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do mesmo.

7 – Caso o concessionário não retire os bens no prazo referido nos termos do n.º 6 e no prazo referido no n.º 5, o Município procede à remoção coerciva a expensas do ocupante.

#### **Artigo 15.º**

#### **Foro competente**

Para interpretar o presente contrato e dirimir qualquer litígio emergente do mesmo e da sua execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com renúncia expressa a qualquer outro.

